



# **JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 002/2025**

**Urbanização da Orla do Lago do Mapiri na Cidade de Santarém –  
1º Etapa**

**SANTARÉM-PA  
07 de abril de 2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará  
E-mail: [gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br](mailto:gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br)

#### Justificativa Técnica Nº 002/2025

#### 1- DADOS DO OBJETO

<b>Dados:</b> <b>Concedente:</b> Prefeitura Municipal de Santarém	
<b>OBJETO:</b> OBJETO: Urbanização da Orla do Lago do Mapiri na Cidade de Santarém - 1º Etapa	<b>Prazo de execução da Obra:</b> 04 MESES
	<b>Prazo de vigência do Contrato:</b> 06 MESES
<b>Identificação:</b> O objeto trata-se da Urbanização da Orla do Lago do Mapiri, no município de Santarém-PA.	
<b>Endereço da Obra:</b> A Obra está localizada no Município de Santarém, Pará, no bairro Mapiri, rua. Alameda final	
<b>Justificativa:</b> <p>O Município de Santarém está situado na Região Norte do Brasil e compõe a Mesorregião do Baixo Amazonas. Ocupa uma área de 22.887 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 1,83% do território do Estado do Pará. Sua população é de 331.942 habitantes, e sua sede está localizada a aproximadamente 812 quilômetros de Belém, em linha reta.</p> <p>A implementação deste projeto contribuirá para o aumento do turismo local, oferecendo uma infraestrutura mais adequada e atrativa para os visitantes. A criação de uma área de lazer de qualidade, com calçadas, iluminação, bancos, jardins e paisagismo, poderá estimular a visitação de turistas, beneficiando o comércio local e gerando novas oportunidades de emprego e renda para a população. A urbanização da orla transformará o espaço em um ponto turístico e em um centro de convivência para os moradores.</p> <p>Além disso, a requalificação do espaço público reduzirá problemas como o abandono e a degradação de áreas urbanas, oferecendo alternativas de lazer e convívio familiar em um ambiente saudável e acessível.</p> <p>A urbanização da Praça/Orla do Lago do Mapiri é uma ação estratégica para o desenvolvimento de Santarém-PA, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população local, promover a inclusão social, estimular o turismo e preservar o meio ambiente.</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará  
E-mail: [gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br](mailto:gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br)

A reforma periódica de órgãos públicos é essencial para garantir a correta prestação dos serviços e o conforto dos usuários e colaboradores. Nesse sentido, a execução do serviço de urbanização mencionado no objeto contratual é imprescindível para a melhoria do atendimento e a manutenção da qualidade desses serviços.

Devido às necessidades mencionadas, foi firmado contrato com o Município de Santarém, por meio da Secretaria de Infraestrutura (Seminfra), para a execução do objeto contratual, cujo o valor correspondente é de R\$ 1.027.939,58 segundo consta na planilha orçamentária deste objeto.

## 2- MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Figura 1 - Mapa de Localização para construção do objeto Contratual

## 3- CAPACITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Segundo a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Como instrumento fundamental para definir as parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos que são necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### INFRAESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará  
E-mail: [gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br](mailto:gabinete.seminfra@santarem.pa.gov.br)

arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

#### **4- EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santarém-PA, 07 de abril de 2025

---

**Thyago da Silva Bentes**  
Assessor Técnico de Engenharia II